

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTÁ SENDO DESTRUÍDA PELO TJ

Estamos vivenciando um drama junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se verifica que os mandatários do maior Tribunal de Justiça do país simplesmente ignoram os mandamentos constitucionais, ou melhor, utilizam a Carta Magna ao seu bel prazer, fazendo valer as prerrogativas da lei maior quando lhe são convenientes e usurpando-a quando o direito deve ser cumprido em benefício dos servidores.

Muitos desconhecem os mandamentos constitucionais e acreditam piamente nas determinações daqueles que, pelos menos em tese, são os guardiões da constituição e da justiça.

Porém, verificamos que aqueles que comandam a justiça em nosso Estado estão utilizando todo seu conhecimento jurídico e o poder que tem em mãos para sucatear os direitos dos trabalhadores do judiciário, enriquecendo ilicitamente a categoria dos juízes e desembargadores, que cada vez mais transbordam em soberba, dando demonstrações de que são intocáveis e invioláveis, mostrando-se “donos” do poder judiciário, sem qualquer respeito às demais esferas do poder público, aos servidores, bem como ao povo.

Nesta greve histórica que estamos presenciando nos sentimos num verdadeiro regime ditatorial, em que a democracia está sendo totalmente desrespeitada e a Constituição Federal parece simplesmente não existir, pois às ordens emanadas pelo Tribunal de Justiça são arbitrárias, ilegais e imorais.

Vejamos um histórico dos direitos que são desrespeitados pelo TJ em flagrante violação aos direitos constitucionalmente garantidos:

Artigo 3º CF – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, **justa** e solidária;

IV – promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**;

Vocês acham que a “sociedade Poder Judiciário de SP” é justa???

Não há discriminação dentro dos fóruns de São Paulo???

O funcionário trabalha em condições insalubres, em um calor insuportável, enquanto nas salas de juízes, promotores, chefes de gabinete e defensores há ar-condicionado.

O funcionário tem que comprar água para satisfazer sua sede, enquanto os juízes são servidos com água gelada e tem lanche custeado pelo TJ.

As férias vencidas não são indenizadas aos funcionários. O recebimento vem em cerca de cinco anos, de forma fracionada, ou seja, quem tem 30 dias para ser

indenizado, recebe cinco dias após cinco anos. Resumindo, quando e como o Tribunal bem entende.

Se o juiz vender suas férias, no mês seguinte estará recebendo.

Artigo 7º CF – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Inciso XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Inciso XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Artigo 39, §3º CF – Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX.

Quanto ao inciso XVI, diariamente presenciamos servidores trabalhando 10, 11, 12 horas diárias, cedendo à pressão de seus superiores para que cumpram com a quantidade desumana de processos, e não recebem um tostão sequer de horas extras. Na maioria das vezes, ainda ouvem que não fizeram mais do que a obrigação, porque não tem “capacidade” o bastante para realizar todo o serviço dentro do horário normal de expediente.

Em relação ao inciso XXII, os servidores trabalham em condições desumanas, sem ar-condicionado, suando em bicas, chegando a suportar sensação térmica de 42 graus. O TJ não fornece sequer água nos cartórios, tendo os servidores que comprar água, copos descartáveis, trazer ventiladores pessoais, a fim de minimizar as péssimas condições de trabalho.

Artigo 37, inciso X CF – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **ASSEgurada REvisão ANUAL, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES;**

Ora, a CF assegura a revisão anual da remuneração dos servidores??

Não é possível, pensávamos que era previsto somente dos subsídios dos juízes!!

E o artigo 3º da CF fala em construir uma sociedade justa, que não haverá discriminação???!!!!

Como pode o mesmo empregador conceder reajustes anuais para os juízes e não conceder para os servidores????

Não estamos falando de igualar nossos salários com os dos juízes, conforme o presidente do TJ tem pronunciado, apenas queremos que seja exercido o nosso direito de reajuste anual, assim como é feito para os juízes.

Artigo 93, inciso XIV da CF – os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**.

Como já é sabido por todos que atuam na esfera judiciária, grande parte das decisões proferidas atualmente no Poder Judiciário são feitas pelos servidores, inclusive sentenças, pois os juízes exercem pressão sobre os funcionários para tal procedimento, o que é totalmente ilegal e imoral.

Alguns destes absurdos cometidos pelo TJ foram determinantes para a deflagração do movimento grevista, a fim de que os direitos dos servidores sejam respeitados e cumpridos. Porém, não satisfeito em descumprir a lei, o Presidente do TJ foi além e continuou a nos surpreender com as suas arbitrariedades inconstitucionais:

Artigo 37, inciso VII CF – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

O direito já foi concedido pela Constituição Federal, não há dúvidas quanto a isso e, muito embora o Poder Legislativo tenha sido omissivo em relação à criação de lei específica para regulamentar a greve dos servidores públicos, há julgamento de mandado de injunção favorável a greve dos servidores públicos.

Após a deflagração da greve, em mais uma decisão arbitrária, o TJ declarou a greve do judiciário ilegal, em mais uma tentativa de constranger os servidores e mantê-los amordaçados dentro dos fóruns.

Artigo 5º CF – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Inciso III – ninguém será submetido à tortura nem a **tratamento desumano ou degradante**.

No último dia 09/06/10, servidores fizeram uma manifestação pacífica no Fórum João Mendes, em São Paulo, sendo que o presidente do TJ determinou o cárcere destes manifestantes, sem direito à comida e água, passando frio, fome e sede por 48 horas, pois segundo suas próprias palavras **“estes servidores não merecem sequer um pão com manteiga”**.

Artigo 5º, inciso XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Na última assembleia da categoria dos servidores do judiciário, realizada no dia 16/06/10, o presidente do TJ ordenou a Polícia Militar que a assembleia fosse impedida, a fim de desmobilizar o movimento que reuniu cerca de 10 mil servidores.

Mas uma ordem arbitrária e inconstitucional que foi derrubada através de um Mandado de Segurança. A justiça teve que ser feita por uma juíza de 1º grau, pois o “desembargador ditador” não respeita a lei.

Artigo 1º, parágrafo único da CF – Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.

Este último artigo mencionado neste texto lembra-nos que os deputados estaduais são representantes legítimos do povo e devem nos representar em momentos como este, em que os mandatários do poder judiciário envergonham o país com medidas ditatoriais, arbitrárias, enriquecendo ilicitamente às custas do povo, que paga taxas judiciárias exorbitantes e não vê o dinheiro empregado investido em melhorias na prestação jurisdicional.

Assim, pleiteamos aos parlamentares que façam pelo Estado de São Paulo o que o Poder Judiciário não está sendo capaz de fazer: **JUSTIÇA!!!**

É PRECISO UMA ATITUDE URGENTE!!!!

CPI DO JUDICIÁRIO JÁ!!!!